

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

## LEI Nº 114/2002

### **INSTITUI PROGRAMA DE AUTONOMIA FINANCEIRA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e sanciono a seguinte:

#### **LEI**

**Art. 1º.** Fica instituído o "Programa de Autonomia Financeira", destinado às Escolas Municipais de Ensino Fundamental.

**Art. 2º.** O Executivo Municipal fica autorizado a repassar, por trimestre civil, recursos financeiros às Unidades de Ensino Fundamental através de convênio a ser firmado entre a Secretaria Municipal de Educação e as Associações Escola Comunidade (**AEC**).

**Art. 3º.** Os recursos transferidos à conta do Programa de Autonomia Financeira, destinar-se-ão:

I - manutenção, conservação e pequenos reparos da unidade escolar;

II - aquisição de material de consumo necessário ao funcionamento da escola.

**Art. 4º.** O Programa de Autonomia Financeira será financiado com recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Educação para o Ensino Fundamental, oriundo do **FUNDEF**.

**Art. 5º.** O valor a ser destinado a cada Unidade Escolar, terá como base o número de alunos matriculados, levantado pelo Censo Escolar realizado anualmente pelo **MEC**.

**Parágrafo Único.** Os valores destinados às unidades escolares são os constantes do Anexo Único da presente Lei.

**Art. 6º.** A habilitação para o recebimento dos recursos, a execução e a prestação de contas serão regulamentadas através de Decreto Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias.

Continua...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

... continuação da Lei nº. 114/02.

**Art. 7º.** Para atender as despesas decorrentes desta Lei fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), que para efeitos da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, receberá a seguinte classificação:

1000 - Secretaria Municipal de Educação  
1020 - Fundo Municipal de Manutenção e Desenv.do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.

12.361.0188.2044 - Manutenção das Atividades do Ensino fundamental  
3.3.50.39.0 - Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica **R\$ 150.000,00**

**Art. 8º.** O ato que abrir o Crédito autorizado nesta Lei indicará a fonte de recursos necessários a sua abertura, com base nas disposições do inciso III do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei 4320/64.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,  
Estado do Espírito Santo, aos onze (11) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e dois (2002).



**LAURIANO MARCO ZANCANELA**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura na data supra.



**MAGNA MARIA ROCHA**  
Chefe de Gabinete  
Decreto nº 749/02

Continua...

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

... continuação da Lei nº. 114/02.

## ANEXO ÚNICO

A que se refere o artigo 5º. Da Lei Municipal 114/02

Nº. DE ESCOLA	Nº. DE ALUNOS POR ESCOLA	CUSTEIO	TOTAL R\$
20	DE 21 A 50	500,00	10.000,00
03	DE 51 A 100	1.000,00	3.000,00
08	DE 101 A 250	1.500,00	12.000,00
02	DE 251 A 500	2.000,00	4.000,00
03	DE 501 A 750	2.500,00	7.500,00
02	DE 751 A 1000	3.000,00	6.000,00
01	DE 1001 A 1500	3.500,00	3.500,00
01	DE 1501 A 2000	4.000,00	4.000,00

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,  
Estado do Espírito Santo, aos onze (11) dias do mês de junho (06) do ano de  
dois mil e dois (2002).



**LAURIANO MARCO ZANCANELA**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura na  
data supra.



**MAGNA MARIA ROCHA**  
Chefe de Gabinete  
Decreto nº 749/02